



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 74-98.2017.6.02.0000

ACÓRDÃO nº 12.373
(05/10/2017)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 74-98.2017.6.02.0000.

Requerente: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) –
Órgão de Direção Estadual de Alagoas.
Sem advogado nos autos.

Ementa.

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB). DIRETÓRIO ESTADUAL. INTIMAÇÃO DO PARTIDO E DOS DIRIGENTES. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DE NENHUMA MANIFESTAÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO NÃO REGULARIZADA A SITUAÇÃO DO GRÊMIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime e nos termos do voto do Relator, em: a) julgar não prestadas as contas do Diretório Estadual do PRTB em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2016; e b) proibir o PRTB/AL de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação.

Maceió, 05 de outubro de 2017.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO – Presidente em exercício

Des Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES – Relator

Dr.^a RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 74-98.2017.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos de apuração da não prestação de contas, Exercício Financeiro de 2016, do Diretório Regional do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) em Alagoas.

Os autos foram iniciados pela Secretaria Judiciária, que verificou que, o PRTB e seus dirigentes, embora intimados, não apresentaram as aludidas contas.

A douta Presidência deste Tribunal, diante desse quadro, determinou a suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário.

De seu turno, a Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) emitiu pronunciamento contendo informações que dão conta de que o PRTB/AL não recebeu recursos do Fundo Partidário naquele exercício.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas emitiu parecer no sentido de julgar as contas do aludido grêmio como não prestadas

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 74-98.2017.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a notícia acerca da omissão do Diretório Regional do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) em Alagoas prestar contas atinentes ao Exercício Financeiro de 2016.

De acordo com a Lei nº 9.096 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o art. 32 da Lei nº 9.096, dispõe que aquelas agremiações possuem até o dia 30 de abril para apresentar as prestações de contas do exercício anterior.

Embora o PRTB/AL tenha sido devidamente intimado, não apresentou nenhuma manifestação.

Sobre essa temática, assim dispõe a Resolução TSE nº 23.464/2015:

Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

IV – pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30 desta resolução, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

(...)

Art. 48. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

(...)

§ 2º O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas como não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados.

Registre-se, por pertinente, que a COCIN noticiou que o PRTB/AL não recebeu recursos do Fundo Partidário no ano de 2016.

De todo modo, essa omissão é grave e compromete a apreciação das sobreditas contas anuais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 74-98.2017.6.02.0000

Desse modo, nos termos do parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas:

a) julgo não prestadas as contas do Diretório Estadual do PRTB em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2016; e

b) proíbo o PRTB/AL de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação;

Deixo de determinar a devolução de Recursos do Fundo Partidário em virtude de ficar evidenciado nos autos que o PRTB/AL não recebeu nenhuma quota daquele fundo no ano de 2016.

É como voto.

Des. Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 74-98.2017.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 74-98.2017.6.02.0000 Prot. 7.783/2017

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 05/10/2017 (SESSÃO Nº 76/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): HOMERO MALTA FEITOSA FILHO

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos e nos termos do voto do Relator, em: a) julgar não prestadas as contas do Diretório Estadual do PRTB em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2016; e b) proibir o PRTB/AL de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação. (Acórdão nº 12.373, de 5/10/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES e LUIZ VASCONCELOS NETTO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 5 de outubro de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12373 foi conferido(a) na 76ª Sessão Ordinária, realizada em 05/10/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 186, em 09/10/2017, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 09/10/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS